



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

83/10

**ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 146/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **PRHODENT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.327.161/0001-75, com sede na Rua Emilio de Ré, n.º 40, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000 por seu representante legal **Sr. PAULO ALBERTO TRES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.289.660-34, portador da C.I. n.º 12/R 1.493.685 SSP-SC, residente e domiciliado na Av. José Tussi, n.º 74, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O item “04” constante na Cláusula Primeira do contrato originário fica aditado conforme segue abaixo:

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vlr Unit	Vlr total
48	100	cx	100 un	Pincel micro - bruch para resina	VIGODENT	6,70	670,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este aditivo foi solicitado através do memorando nº 250/2012, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria Municipal da Saúde, justificando que é necessário devido ao aumento na demanda do atendimento dos Postos de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 670,00(seiscentos e setenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA** –As despesas e custeios decorrentes do presente aditivo ao contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:



88/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
 ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
 SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
 PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
 PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
 RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo o mesmo.

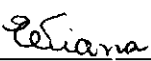
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de 08 de 2012.

  
 \_\_\_\_\_  
 DAIÇON MACIEL DA SILVA  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 PRHODENT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS  
 LTDA  
 CONTRATADA  
 PRHODENT - Com. e Repr. Prod. Hosp. e Dent. Ltda.  
 Paulo Alberto Tres  
 Sócio - Gerente

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_

Nome  
 CPF

  
 \_\_\_\_\_

Nome  
 CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
 \_\_\_\_\_  
 Nanci Machado Ramos

CPF:

  
 \_\_\_\_\_  
 Cláudia Helena C. dos Santos

CPF:



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 151/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **CREMER S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.641.325/0001-18, com sede na Rua Iguaçú, n.º 363, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.030-020, por seu representante legal, através de Procuração **Merolli & Cordeiro Serviços Administrativos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Av. Dr. Carlos de Carvalho, n.º 625, sala 05, Centro, CEP 80.430-180, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.955.123/0001-19, por seu representante legal **Sr. GILBERTO MEROLLI NETTO**, brasileiro, casado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 792.483.309-91, portador da C.I. n.º 40755616 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Benato, n.º 795, casa 18, Bairro Santa Felicidade, na cidade de Curitiba/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2012, de 19 de junho de 2012 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente a Lei 8.666/03 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais Odontológicos, a seguir discriminados, destinados a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando N.º 030/2012 e Termo de Pedido de Compras n.º 2012/259, anexo ao presente processo licitatório.

**Observações do Objeto:** A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhuma oferta será aceita com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal.

Os itens desse contrato deverão necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a Lei 6.360/06 e decreto n.º 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).



22/06

Os produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados em registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.091/77 devem ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação em anexo contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não serão aceitos produtos que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UNID	VALOR	ESPECIFICAÇÃO E/O OBJETO	Marca	Vir Unit	Vir total
05	20	unidade	12,20	nestésico lópico gel	BENZOTP/DFL	4,22	84,40
62	10	unidade	12,80	fit selante stopolima travel	DFL ALPHA SEAL	12,80	128,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Da entrega: Assim que o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na av. Borges de Medeiros, n.º 482 Santo Antônio da Patrulha – RS, em horário das 12h30min às 18h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Da forma de entrega: A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar) - Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00, aos cuidados das servidoras **FRANCISCA MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.



823/16

Os produtos deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste CONTRATO serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão consideradas os seguintes requisitos:

Condição de validade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso esteja em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábil para a devida conferência e devolução (se for o caso).

2  
4

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor contratual num total de **R\$ 212,40** (duzentos e doze reais e quarenta centavos).

**4.1)** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "REGIÃO ELETRÔNICO nº 019/2012", e o número da nota de empenho prévio emitida por esta Prefeitura, para quitação da parcela.

**4.2)** A CONTRATADA deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao REGIÃO ELETRÔNICO nº 012/2012 e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela CONTRATANTE.

**4.3)** O valor da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**4.4)** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a impostos ou outros de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência ou outro Contrato qualquer.



230/12

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação:** As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas a partir das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 001- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0119 – Gestão de Políticas de Saúde  
PROJETO: 001 – Manutenção do PAD-FIXO- Polo de atenção Básica  
DESPESA: 090.30.00.00 090 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 090303600000 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SEXTA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A entrega dos materiais objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Sr.<sup>as</sup> **MARCELA CHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA C. DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades e responsabilidade da CONTRATADA:**

- 8.1) Entregar os materiais licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em conformância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2) Indicar terceiros por cujas faltas ou omissões decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, incorrendo, no entanto, nas sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, venha ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.4) Não permitir ou ceder aos terceiros, total ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- 8.5) Atender às determinações fiscais do CONTRATANTE.



**8.6)** Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.7)** Prever e garantir a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

**8.8)** Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

**8.9)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da

**CLÁUSULA PENAL** – Pelo não cumprimento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao recebimento da advertência;

d) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; multa diária de até 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de até 6% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de até 6% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de até 6% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



23/80

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa relativa ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (zero por cento) ao mês calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os previstos no art. 7º da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** será **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo tempo haja quaisquer paralisações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com as disposições contidas no presente contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como com as disposições contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO** nº 012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a legislação Civil em vigor.





833/10

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por serem justos e contratuais, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 Julho de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CREMLENE

CONTRATADA

Gilberto Merolli Netto

Testemunhas:

Hana Neves

Nome

CPF

Cláudia

Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Nanci Machado

CPF:

Cláudia Helena dos Santos

CPF:



205/20

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 144/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.083.212/0001-35, com sede na Rua Gal. Vitorino, n.º 298, Loja A, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-170, por seu representante legal Sr. **Enio Klymus**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.078.330-34, portador da C.I. n.º 1004946511 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Avaré, n.º 56, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de **materiais Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando N.º 030/2012 e Termo de Pedido de Compras n.º 2012/259, anexo ao presente processo licitatório.

**Observações do Objeto:** A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto n.º 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).

Os produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.



Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vlr Unit	Vlr total
27	20	frasco	10 ml	Cariostático - hidróxido de amônio, nitrato de prata, hidróxido de sódio, ácido fluorídrico e solvente.	SOUZA	R\$ 9,95	R\$ 199,00
28	40	bisnaga	90gr	Creme dental com fluor	FREEDENTE	R\$ 1,19	R\$ 47,60
29	5	cx	100 un	Cunha de madeira	SOUZA	R\$ 4,30	R\$ 21,50
32	40	un	un	Escova de aço para limpeza de brocas	JON	R\$ 3,35	R\$ 134,00

TOTAL: R\$ 402,10

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na av. Borges de Medeiros, n.º 482 Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário das 12h30min às 18h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega:** A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63 (rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00.



824  
/01/12

17:00 , aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.

Os produtos deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste CONTRATO serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor contratual num total de **R\$ 402,10 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

4.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2012", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. para quitação da parcela.

4.2) A CONTRATADA deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012 e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela CONTRATANTE.

4.3) O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



809  
1/2

4.4) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)

RUBRICA: 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA C. DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades:** É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.



80

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

8.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

**CLÁUSULA NONA** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



810/12

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2012**.



811  
/2

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de JULHO de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal  
DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR  
PORTO ALEGRENSE LTDA.

*Enio Klimus* ou *Elias Klimus*  
CPF: 088.078.330-34 CPF: 216.869.980-15  
RG: 1004946511 Gerência RG: 1024978718

DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Nanci Machado Ramos  
CPF:

Cláudia Helena C. dos Santos  
CPF:





**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 150/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.021.932/0001-34, com sede na Rua Sebastião Furtado, n.º 101, Bairro Centro, na cidade de Lages/SC, CEP: 88.501-140, por seu representante legal **Sr. MARCIO FREITAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 829.021.609-25, portador da C.I. n.º 8/R 2.709.267 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, n.º 101, Bairro Centro, na cidade de Lages/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando N.º 030/2012 e Termo de Pedido de Compras n.º 2012/259, anexo ao presente processo licitatório.

**Observações do Objeto:** A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto n.º 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).

Os produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.



Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vlr Unit	Vlr total
07	15	un	40 gr	Bicarbonato hidrogenado de sódio	MAQUIRA	1,44	21,60
30	10	un	un	Dedal de borracha p/ amalgama	JON	1,90	19,00
35	20	un.	un	Escova de mão c/alça	BETANIN	3,80	76,00
39	30	un	un	Mandril de adaptação de broca de alta para baixa rotação	PREVEN	2,50	75,00
40	3.000	un.	un	Máscara cirurgica c/elástico	BEST FABRIL	0,07	210,00
52	20	seringa	4 gr	Resina composta para dentes anteriores e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor A1	ILIS	8,50	170,00
55	20	seringa	4 gr	Resina composta para dentes anteriore e posteriores hibrida fotopolimerizável de Cor A 3.5	FGM	8,50	170,00
63	15	frasco	1000 ml	Solução de milton 1%	ASFER	4,80	72,00
69	25	frasco	20 ml	Verniz fluoretado	FGM/DENTSCARE	9,25	231,25
73	80	kit	kit	Ionômero de vidro para	FGM/DENTSCARE	13,49	1.079,20

*[Handwritten signature and initials]*



481/12

				restauração (pó 10gr e líquido 8ml)		
74	20	frasco	10 gr	Iodofórmio pó	K-DENT	11,06 221,20 ✓

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na av. Borges de Medeiros, n.º 482 Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário das 12h30min às 18h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega:** A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.

Os produtos deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste CONTRATO serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor contratual num total de **R\$ 2.345,25** (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). ✓



4.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2012", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. para quitação da parcela.

4.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

4.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.4) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**



31/20

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA C. DOS SANTOS.**

**CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;

8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

8.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**

8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

**CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:**

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



784/18

- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com



785/18

suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2012**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de 06 de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP  
CONTRATADA

05 021 932/0001-34  
MF DE ALMEIDA E  
CIA. LTDA.  
Rua Sebastião Furtado, 101  
Centro - CEP 88501-140  
LAGES - SC

Testemunhas:

Hana Neves

Cláudia

Nome

Nome

CPF

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Nanci Machado Ramos

Cláudia Helena C. dos Santos

CPF:

CPF:



162  
/B

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 146/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **PRHODENT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.327.161/0001-75, com sede na Rua Emilio de Ré, n.º 40, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000 por seu representante legal **Sr. PAULO ALBERTO TRES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.289.660-34, portador da C.I. n.º 12/R 1.493.685 SSP-SC, residente e domiciliado na Av. José Tussi, n.º 74, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando Nº 030/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/259, anexo ao presente processo licitatório.

**Observações do Objeto:** A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto nº 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).





Os produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

**Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.**

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vlr Unit	Vlr total
01	15	frasco	8 ml	Adesivo para resina fotopolimerizavel	3M	59,90	898,50
11	100	un	un	Broca de alta rotação diamantada nº 1014	FAVA	0,93	93,00
12	100	un	un	Broca de alta rotação diamantada nº 1015	FAVA	0,93	93,00
13	100	un.	un	Broca de alta rotação diamantada nº 1016	FAVA	0,93	93,00
14	50	un	un	Broca alta nº 1043	FAVA	1,02	51,00
15	50	un.	un	Broca de alta rotação diamantada nº 1093	FAVA	0,93	46,50
16	80	un	un	Broca alta nº 2135 f	FAVA	0,93	74,40
17	80	un	un	Broca alta nº 3168 f	FAVA	0,93	74,40
18	120	un	un	Broca de alta rotação diamantada nº 3195f	FAVA	0,93	111,60
22	60	un	un	Broca de alta rotação nº 1302	FAVA	0,95	57,00
25	80	un	un		FAVA	0,95	76,00



264/18

				Broca de alta rotação diamantada nº 3118f			
26	50	un	un	Broca alta zekrya	JET LABORDENTAL	15,84	792,00
48	25	cx	100 un	Pincel micro - bruch para resina	VIGODENT	6,70	167,50
53	20	seringa	4 gr	Resina composta para dentes anteriores e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor A2	FGM - DENTSCARE	9,19	183,80
56	20	seringa	4 gr	Resina composta para dentes anteriores e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor A4	FGM - DESTSCARE	8,35	167,00
57	20	seringa	4 gr	Resina composta para dentes anteriore e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor B2	FGM - DESTSCARE	8,35	167,00
60	20	seringa	4 gr	Resina composta para dentes anteriores e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor P	FGM - DESTSCARE	28,18	563,60
66	10	pct	12 un	Tira de lixa abrasiva em aço para acabamento de amálgama com 12 tiras mono-fase	INJECTA	4,34	43,40

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na av. Borges de Medeiros, n.º 482 Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário das 12h30min às 18h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega:** A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8.00 às



265/20

17:00 , aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.

Os produtos deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste CONTRATO serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor contratual num total de **R\$ 3.752,70** (três mil setecentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos).

**4.1)** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2012**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. para quitação da parcela.

**4.2)** A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

**4.3)** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**4.4)** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,



366/20

correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA C. DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades:** É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 8.1)** Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2)** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.3)** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.



**8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.**

**8.5) Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.**

**8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.**

**8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.**

**8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;**

**8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da**

**CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:**

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;



468  
/18

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2012**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



26/10

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de 06 de 2012.

DAICON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PRHODENT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E

DENTÁRIOS LTDA

CONTRATADA

PRHODENT - Com. e Rep. Prod. Hosp. e Dent. Ltda.  
Paulo Alberto Tres  
Sócio - Gerente

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
Nanci Machado Ramos

CPF:

  
Cláudia Helena C. dos Santos

CPF:



447/16

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 149/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DENTAL ODONTOMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.954.179/0001-77, com sede na Rua Bolivia, n.º 1247, Bairro São Luis, na cidade de Canoas/RS, CEP: 92.420-170 por seus representantes legais **Sr. JOSÉ CLEBER PEREYRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.921.420-49, portador da C.I. nº 2026737151 SJS/RS e **Sra. DIONE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 895.124.990-53, portadora da C.I. n.º 8070120152 SJS/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Nazaré, n.º 206, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Canoas/RS, CEP 92.025-540, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando N° 030/2012 e Termo de Pedido de Compras n° 2012/259, anexo ao presente processo licitatório.

**Observações do Objeto:** A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a Lei n.º 3.000/2001, Decreto n.º 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).

**DENTAL ODONTOMED LTDA**  
CNPJ: 04.954.179/0001-77  
Rua Bolivia, 1247 - São Luis  
Fone/Fax: (51) 3477-7734  
CEP: 92420-170 - Canoas/RS





148/17

Os produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

**Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.**

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vlr Unit	Vlr total
58	20	seringa	4 gr	Resina composta para dentes anteriores e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor B3	LLIS FGM DESTSCARE	9,49	189,80
59	15	seringa	4 gr	Resina composta para dentes anteriores e posteriores hibrida fotopolimerizável de cor C4	LLIS FGM DESTSCARE	9,68	145,20

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na av. Borges de Medeiros, n.º 482 Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário das 12h30min às 18h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega:** A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63 (rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00h.

**ENTROBIRA COMERCIAL LTDA**  
CNPJ: 04.954.114/0001-77  
Rua Santa Helena, 111 - Centro  
Fone/Fax: (51) 3477-7134  
CEP: 92408-170 - Canoas/RS

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233  
E-mail: licitacoes@patrulha.rs.gov.br - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



17:00 , aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.

Os produtos deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste CONTRATO serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor contratual num total de **R\$ 335,00** (trezentos e trinta e cinco reais).

**4.1)** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2012", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. para quitação da parcela.

**4.2)** A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

**4.3)** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**4.4)** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,

<b>DENTAL ODONTOMED LTDA.</b> CNPJ: 04.954.173/0001-77 Fone/Fax: (51) 3477-7734 CEP: 92430-170 - Casas/RS Av. Borges de Melo, 4662 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233 Santo Antônio da Patrulha, CEP: 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br
---



correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)

RUBRICA: 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**

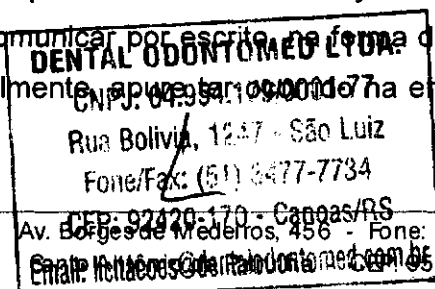
- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA C. DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades:** É responsabilidade da **CONTRATADA:**

8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;

8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apurar-se, após a entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.





15/11

8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

8.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

**CLÁUSULA NONA** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** em relação ao registro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações

**DENTAL ODONTOMED LTDA.**  
CNPJ nº 04.951.410/0001-77  
Rua Bolívia, 1247 - São Luiz  
Fone/Fax: (51) 3477-7734  
CEP: 92420-170 - Canoas/RS  
E-mail: contato@dentalodontomed.com.br



152/16

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2012**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2003 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**DENTAL ODONTOMED LTDA**  
CNPJ: 04.854.179/0001-77  
Rua Bolívia, 1247 - São Luiz  
Fone/Fax: (51) 3477-7734  
CEP: 92420-170 - Canoas/RS

Email: [contato@pmsap.com.br](mailto:contato@pmsap.com.br) - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233  
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: [contato@pmsap.com.br](mailto:contato@pmsap.com.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de 06 de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DAÍSON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DENTAL ODONTOMED LTDA  
CONTRATADA

**DENTAL ODONTOMED LTDA.**  
CNPJ: 04.954.179/0001-77  
Rua Bolívia, 1247 - São Luiz  
Fone/Fax: (51) 3477-7734  
CEP: 92420-170 - Canoas/RS  
Email: licitacoes@dentalodontomed.com.br

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome

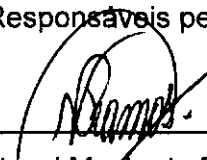
CPF

  
\_\_\_\_\_

Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_

Nanci Machado Ramos

CPF:

\_\_\_\_\_

Cláudia Helena C. dos Santos

CPF:



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 152/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIFON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **TOTAL HEALTH – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.069.550/0001-46, com sede na Rua Jose Francisco de Nadal, n.º 546, sala B, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, CEP:95.715-000 por seu representante legal **Sr. GIOVANI RIBOLDI**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.029.250-53, portador da C.I. n.º 9059508896 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Don Giosué Bardin, n.º 369, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando N.º 030/2012 e Termo de Pedido de Compras n.º 2012/259, anexo ao presente processo licitatório.

**Observações do Objeto:** A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto n.º 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).

Os produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.



234/RS

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vir Unit	Vir total
02	600	pct	100 un	Roletes de algodão	SSPLUS	1,02	612,00
41	30	un	un	Matriz de aço inox 0,05 x 5 x 500mm	PREVEN	0,82	24,60
42	20	un	un	Matriz de aço inox 0,05 x 7 x 500mm	PREVEN	0,83	16,60
45	30	bloco	c/ 12 fl	Papel articular com 12 folhas 25mmx110mm.	PREVEN	1,29	38,70
64	400	pct	40 un	Sugador de saliva atóxico descartável	MAXCLEAN - BIODONT	2,15	860,00
65	100	un	un	Taça de borracha para profilaxia	PREVEN	0,64	64,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na av. Borges de Medeiros, n.º 482 Santo Antônio da Patrulha – RS, em horário das 12h30min às 18h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega:** A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no





135/186

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.

Os produtos deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste CONTRATO serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor contratual num total de **R\$ 1.615,90** (um mil seiscientos e quinze reais e noventa centavos).

4.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2012", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. para quitação da parcela.

4.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

4.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



136/20

4.4) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)

RUBRICA: 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**

a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.

b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA C. DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades:** É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;

8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.



238/10

**8.3)** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**8.4)** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

**8.5)** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**8.6)** Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.7)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

**8.8)** Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

**8.9)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

**CLÁUSULA NONA** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



238/2012

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2012**.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de 06 de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TOTAL HEALTH - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
Nanci Machado Ramos

CPF:

  
Cláudia Helena C. dos Santos

CPF:



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 147/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.477.571/0001-47, com sede na Rua Anne Frank, n.º 5223, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.730-010 por seus representantes legais **Sr. VALTER ELISBÃO GARCIA DONINI**, brasileiro, solteiro, gerente de produção, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.338.249-53, portador da C.I. n.º 13R/212.556 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Anne Frank, n.º 5181, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR e **Sr. VITOR DONINI FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.243.469-95, portador da C.I. n.º 12R/3.129.122 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Augusto, n.º 09, Bairro Alto Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando N.º 030/2012 e Termo de Pedido de Compras n.º 2012/259, anexo ao presente processo licitatório.

**Observações do Objeto:** A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto n.º 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).



413/10

Os produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vir Unit	Vir total
03	5	cx	50 un	Anestésico 2% s/vaso tubetes c/1,8ml(odonto)	XYLESTESIN	20,00	100,00
06	20	seringa	2,5 ml	Ataque ácido	ALPHA ETHC	1,10	22,00
19	120	un	un	Broca de baixa rotação esférica nº 04	QUIMIDROL	1,85	222,00
20	100	un	un	Broca de baixa rotação esférica nº 06	QUIMIDROL	1,69	169,00
21	120	un	un	Broca de baixa rotação esférica nº 08	QUIMIDROL	1,69	202,80
33	2.000	un	un	Escova dental adulto	MEDFIO	0,34	680,00
34	4.000	un	un	Escova dental infantil	FLOPPY	0,28	1.120,00
36	60	un	un	Escova robson para profilaxia	MICRODONT	0,65	39,00
37	100	un	un	Extipanervo nº 15	QUIMIDROL	1,50	150,00
38	20	frasco	10ml	Formocresol	BIODINAMICA	4,00	80,00
43	10	frasco	10 gr	Mercúrio vivo	K-DENT	52,30	523,00
44	20	pote	25 gr	Obturador provisório	NEW BOND	7,45	149,00
46	250	pct	2 un	Papel toalha, picotado,	SORELA	3,30	825,00



14/12

				branco			
47	15	frasco	20 ml	Paramono liquido (p-mono-cloro-fenol canforado)	BIODINAMICA	5,00	75,00
51	10	frasco	8 ml	Primer	SCOTH BOND – 3M	71,00	710,00
61	20	un	4 gr	Resina UD	Z100 3M	33,00	660,00
67	30	pct	100 un	Touca turbante descartável cor branca	EMBRAMAC	4,90	147,00
71	40	kit	kit	Irm (pó e líquido)	INTERIN	15,85	634,00
72	10	frasco	10 gr	Hidróxido de cálcio PA	BIODINAMICA	3,04	30,40
75	10	cx	50 un	Anestésico 3% prilocaína 50 tubetes de 1,8ml (odonto)	PRILONEST	27,60	276,00
76	20	un	un	Composição de hidróxido de cálcio radiopaco com: 01 tubo de pasta, base 13 gr e 01 tubo catalizadora 11gr e bloco p/ mistura (hidro c)	LINER	8,51	170,20

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na av. Borges de Medeiros, n.º 482 Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário das 12h30min às 18h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega:** A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.

Os produtos deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.





A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste CONTRATO serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores Nanci Machado Ramos e Cláudia Helena Castilhos dos Santos, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor contratual num total de **R\$ 6.984,40** (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

4.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2012", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, para quitação da parcela.

4.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

4.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.4) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



416/2012

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde  
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)  
RUBRICA: 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS e CLÁUDIA HELENA C. DOS SANTOS.**

**CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades: É responsabilidade da CONTRATADA:**

- 8.1)** Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2)** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.3)** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.4)** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.
- 8.5)** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**
- 8.6)** Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



#1/20

8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

**CLÁUSULA NONA** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



418/10

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 019/2012.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.**



49/20

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de 06 de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal Sui Artigos Odontológicos Ltda.

CONTRATANTE

Valter Elcio Garcia Donini  
Diretor

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Hana Neves

Nome

CPF

Beiveria

Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Nandi Machado Ramos

CPF:

em férias

Cláudia Helena C. dos Santos

CPF:



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 148/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.978.004/0001-98, com sede na Rua Dr. Flores, n.º 262, conjunto 42, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-120 por seus representantes legais **Sr. MARCOS LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 673.411.010-91, portador da C.I. n.º 1054713035 SSP/RS e **Sra. RUBIARA SANTOS DELLAZEN**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º 894.449.300-68, portadora da C.I. n.º 2059635959 SSP/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Salgueiro, n.º 325, Bairro Bom Princípio, na cidade de Gravataí/RS, CEP 94.070-080, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados a manutenção dos Postos de Saúde**, deste Município, em conformidade com o memorando N.º 030/2012 e Termo de Pedido de Compras n.º 2012/259, anexo ao presente processo licitatório.

**Observações do Objeto:** A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto n.º 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).



20/06/20

Os produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vir Unit	Vir total
23 <sup>a</sup>	50	un	un	Broca de alta rotação nº 1343	PDX	0,96	48,00
24	80	un	un	Broca de alta rotação nº 2135	PDX	0,96	76,80
31	12	frasco	750 ml	Desoxidante	DESOXID	15,00	180,00
54	25	seringa	4 gr	Resina composta para dentes anteriores e posteriores híbrida fotopolimerizável de cor A3	FILL MAGIC VIGODENT	9,70	242,50
68	15	frasco	10 ml	Tricresol formalina	IQDONTOSUL	4,00	60,00
70	100	un	un	Odontoscópio Nº 5 sem cabo, autoclaváveis.	PHARMAINOX	1,20	120,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na av. Borges de Medeiros, n.º 482 Santo Antônio da Patrulha – RS, em horário das 12h30min às 18h30min.



20/10

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega:** A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS.**

Os produtos deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste CONTRATO serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor contratual num total de **R\$ 727,30** (setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

**4.1)** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2012", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. para quitação da parcela.

**4.2)** A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.





108/20

4.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.4) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)

RUBRICA: 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**

a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.

b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA C. DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades:** É responsabilidade da **CONTRATADA:**

8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;



8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

8.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

**CLÁUSULA NONA** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



410/10

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2012**.



41/18

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de 06 de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DAICON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome

CPF

  
\_\_\_\_\_

Nome

CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_

Nanci Machado Ramos

CPF:

\_\_\_\_\_

Cláudia Helena C. dos Santos

CPF:



569/12

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 145/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.735.549/0001-97, com sede na Rua Santo Antonio, n.º 247, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90220-011, por seus representantes legais **Sr. PAULO CLIMUS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 138.586.700-06, portador da C.I. n.º 1006821571 e **Sra. CLEUSA LOPES DE OLIVEIRA CLIMUS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º 669.893.370-87, portadora da C.I. n.º 10159499298, ambos residentes e domiciliados na Rua Nicolau Ely, n.º 347, Bairro Vila Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 565 de 31 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais **Odontológicos, a seguir discriminados, destinados** a manutenção dos Postos de Saúde, deste Município, em conformidade com o memorando N.º 030/2012 e Termo de Pedido de Compras n.º 2012/259, anexo ao presente processo licitatório.

**Observações do Objeto:** A aquisição acima mencionada se faz necessária para a manutenção dos serviços dos postos de saúde do município.

Nenhum produto será aceito com prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal

Os itens desse contrato devem necessariamente se enquadrarem nos seguintes critérios técnicos de acordo com a lei 6.360/76 e decreto n.º 79.094/77 (legislação sanitária que separa os produtos).



69/2

Os produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA deve ser apresentado o mesmo como cita a resolução RDC 158/01.

Os produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA, referidos no parágrafo único do artigo 35 do decreto nº 79.094/77 deve ser apresentado o CADASTRO NA ANVISA, na forma do artigo 3º da referida resolução.

Para os produtos não considerados para a saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição a venda ou entrega ao consumo, deve ser apresentada a relação de produtos exemplificada não considerados para a saúde (relação esta contida no site da ANVISA <http://www.anvisa.gov.br>).

Não será aceito nenhum item desse edital que não se enquadre nos critérios citados acima.

Os materiais deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITÊM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Marca	Vlr Unit	Vlr total
04	70	cx	50 un	cloridrato de lidocaína a 3% com norepinefrina 1:50,000 com vaso construtor, com 1,8ml.	DESTISPLY	24,32	1.702,40
08	70	un	un	Broca de alta rotação nº4	MEDIN	3,69	258,30
09	80	un	un	Broca de alta rotação nº 6	MEDIN	3,69	295,20
10	70	un	un	Broca de alta rotação nº 8	MEDIN	3,75	262,50
49	10	cx	20 un	Ponta agulha centrix	MAQUIRA	44,96	449,60
50	20	cx	20 un	Ponta preta centrix	MAQUIRA	29,15	583,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** Após o pedido feito, a **CONTRATADA** terá que efetuar a entrega, **OBRIGATORIAMENTE**, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na av. Borges de Medeiros, n.º 482 Santo Antonio da Patrulha – RS, em horário das 12h30min às 18h30min.



692/REC

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega:** A entrega será parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde, após o recebimento da nota de empenho, diretamente, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados das servidoras **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**.

Os produtos deverão conter rótulo, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do Técnico responsável pelo produto. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

A data de validade do produto não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, e a fabricação não pode ser inferior a 2012.

Os produtos deste CONTRATO serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores **NANCI MACHADO RAMOS E CLÁUDIA HELENA CASTILHOS DOS SANTOS**, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão considerados os seguintes requisitos:

Condições/qualidade da embalagem.

Data de fabricação/vencimento.

Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos medicamentos será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor contratual num total de **R\$ 3.551,00** (três mil quinhentos e cinquenta e um reais).

**4.1)** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2012", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. para quitação da parcela.

**4.2)** A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2012** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.



4.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.4) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão subsidiadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO- Piso de atenção Básica

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (300)

RUBRICA: 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- b) A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, o que será feito pelas Servidoras, Sras. **NANCI MACHADO RAMOS** e **CLÁUDIA HELENA C. DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades:** É responsabilidade da **CONTRATADA:**

8.1) Entregar os objetos licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;





697/20

8.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

8.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

**CLÁUSULA NONA** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



695/H

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2012**.



696  
88

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de 06 de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE  
DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA.

DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Nanci Machado Ramos  
CPF:

Cláudia Helena C. dos Santos  
CPF: